



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araranguá, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e São Bento do Sul

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedjoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - Sl. 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Período 2.013/2.014

Pelo presente Instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1º Grau, representativa da Categoria Profissional da Base Territorial constante do timbre acima, com sede na rua Chui, 30 - centro de Joinville - SC, inscrito no C.N.P.J. sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2.013 e, de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau, representativa da Categoria Econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.126.109/0001-32, com Sede na Avenida Aluisio Pires Condeixa, 2.550 - bairro Saguaçu - Joinville - SC, neste ato representada por seu **Presidente Senhor Darci Ferreira da Costa Filho**, inscrito no C.P.F. sob o número 353.408.789-53 abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, levada a efeito em data de 08/10/2013, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e Empregados das Categorias Econômicas e Profissionais representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a Base Territorial do Sindicato Laboral, **exceto** os Empregados dos **Laboratórios** de Análises Clínicas, cujos **Empregadores** possuem Sindicato específico.

CLÁUSULA 02 - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional, vigentes em 31/10/2.013, serão reajustados com o percentual mínimo de 7%, a partir de 01/11/2013.

CLÁUSULA 03 - DO SALÁRIO NORMATIVO

Para a Jornada de Trabalho Legal e/ou Convencional Integral, fica estabelecido um **salário normativo**, equivalente a **R\$ 891,00** por mês, a vigorar à partir de 01/11/2.013, em favor dos Empregados integrantes da categoria, devido após o período de experiência, do parágrafo único do artigo 445 da C.L.T., de 90 dias.

Parágrafo Primeiro: O valor do salário hora normal do empregado mensalista que cumpre jornada ordinária semanal de 44 horas e que percebe o salário do **caput** da presente cláusula, será obtido dividindo-se o valor desse salário por 220.

Parágrafo Segundo: O valor do **caput** da presente cláusula será reajustado para o valor correspondente ao respectivo **piso estadual de salário** instituído pela Lei complementar nº. 459/2009, em ocorrendo reajuste do importe deste, no transcurso da vigência do presente instrumento coletivo, a partir da data do inicio da vigência desse reajuste.

CLÁUSULA 04 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de compensação de trabalho previstas na Cláusula 12ª desta Convenção, e desde que prestadas em **número superior a 50 horas** por mês, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 05 - DO TRIÊNIO

Para cada grupo de três anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora, o Empregado fará jus, mensalmente, ao Adicional por Tempo de Serviço, sob o título de **Triênio**, correspondente a 3% da sua **remuneração** mensal,



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e São Bento do Sul.

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-SL.103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul -Fone/Fax:(47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



limitado ao número de 3 triênios, observado o direito adquirido, em relação aos empregados que já percebem dito triênio acima do limite aqui referido.

CLÁUSULA 06 - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua Jornada de Trabalho atinja integralmente o horário noturno da CLT, terá o Adicional de 20%, calculado sobre o salário contratual estendido a todo o período em que perdurar a sua Jornada, independentemente do horário de início e término desta.

CLÁUSULA 07 - DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições de Empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do Empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 08 - DO AUXÍLIO CRECHE

Os Empregadores que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigados a manter Creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com Legislação em vigor.

CLÁUSULA 09 - DA GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 10 anos ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de 2 anos para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo Único - O documento comprobatório para fins do direito previsto no caput da presente Cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.), devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de 60 dias, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA 10 - DA PROTEÇÃO A GESTANTE E AO ACIDENTADO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto, e do empregado acidentado, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S.

Parágrafo Único - Não se aplica o Disposto desta Cláusula nos casos de acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;

CLÁUSULA 11 - DAS FALTAS AO TRABALHO - JUSTIFICADAS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) 04 dias consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) 02 dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) 03 dias consecutivos, em virtude de Casamento;
- d) 01 dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de Doação voluntária de Sangue devidamente comprovada;
- e) 02 dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos Termos da Lei respectiva;
- f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas através de Exame, inclusive do ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), ou Vestibular para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juiz.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarapuava, Itapoá, Massaranduba e Schroeder, Santa Catarina

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13-SL 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CLÁUSULA 12 - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de "Banco de Horas" conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução do intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro - Os Empregados ocupantes das funções de **Técnico em Radiologia**, poderão de comum acordo com seus **Empregadores**, estabelecer Jornada Compensatória, com observância da Jornada Semanal de Trabalho de até 24 horas.

Parágrafo segundo - Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a **troca de horário** de trabalho, inclusive de **plantões**, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela **Empregadora**.

Parágrafo terceiro - As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato ora conveniente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA 13 - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO E ESPECIAL

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço em relação aos Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

CLÁUSULA 14 - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por Lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo Único - O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

CLÁUSULA 15 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O Auxílio Doença, ou acidentário, concedidos pelo I.N.S.S. suspendem o Contrato de Experiência e o Aviso Prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do Benefício Previdenciário.

CLÁUSULA 16 - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a **infrigência do dispositivo**, no qual incidiu.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - Sl. 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CLÁUSULA 17 - DA ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e gratuitamente a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de **12 horas**.

CLÁUSULA 18 - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus Empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.

Para efeito da lei 3.030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a) primeira refeição, café 3,1% sobre SM;
- b) segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM;
- c) terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM;
- d) quarta refeição, janta 9,4% sobre SM.

Parágrafo único - No caso de Empregadora que esteja inscrita no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, prevalecerão para qualquer fim, as regras estabelecidas para aquele programa, inclusive para fins de desconto nos salários.

CLÁUSULA 19 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Benefício previsto na clausula 18 da presente Convenção, terá caráter indenizatório, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

CLÁUSULA 20 - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Único - Quando das **faltas ao trabalho**, inclusive por motivo de doença, deverá o Empregado **comunicar** a sua empregadora, com antecedência ou, quando não, até no máximo 48 horas do início do afastamento, devendo o respectivo **Atestado Médico** ser apresentado à empregadora no **primeiro dia** do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 21 - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus Empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do Sistema Único de Saúde - **SUS** e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 22 - DA SEMANA DA ENFERMAGEM

As Empregadoras colaborarão com a entidade de classe no sentido de prestigiar as festividades da semana da enfermagem, anualmente entre os dia 12 à 20 de maio, liberando um Empregado por empregadora que tiver mais de 10 Empregados, sem prejuízo de remuneração, para auxiliar a viabilização da programação que forem organizadas pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA 23 - DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As Empregadoras, quando notificadas pelo Sindicato profissional, descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, diretamente ou através de Assembléia Geral, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, inclusive as referentes as mensalidades sociais, taxas de serviços e uso de convênios, fazendo a empregadora o respectivo recolhimento, **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de "**Boletos Bancários**", a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, sob as penas do contido no



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIESSE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araranguá, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder.

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindicatosaudedejoinville@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - Sl. 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindicatosaudedajaragua@terra.com.br



parágrafo único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

CLÁUSULA 24 - DA LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Serão liberados pela Empregadora os Diretores da Entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês para participar, representando a Categoria, em Reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

CLÁUSULA 25 - DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da Entidade Sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

CLÁUSULA 26 - DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As Empregadoras fornecerão gratuitamente a seus Empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao Empregado.

CLÁUSULA 27 - DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus Empregados à Entidade, no intuito de evitar congestionamento do Aparelho Judiciário.

CLÁUSULA 28 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As Rescisões de Contrato de Trabalho, dos Empregados com mais de **6 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - As Empregadoras sediadas fora do município Sede do Sindicato Profissional (Joinville), estão dispensadas do cumprimento do contido nesta cláusula, salvo as sediadas nos Municípios de Jaraguá do Sul e Guaramirim, cuja assistência e homologação do *caput* da presente cláusula será prestada pelo Sindicato profissional, através da sua sub-sede de Jaraguá do Sul.

CLÁUSULA 29 - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - SUBVENÇÃO PATRONAL

As **EMPREGADORAS** contribuirão com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, com a importância equivalente a **5%** da **remuneração** de todos os seus Empregados, relativa ao mês de competência **novembro/2.013**, procedendo o recolhimento até o dia **12/12/2.013**, através de "**Boletos Bancários**", a serem fornecidos pelo mencionado Sindicato, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudedejoinville.org.br, **sem** que ditos valores sejam **descontados** da remuneração dos **Empregados**.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, acarretará em penalidade de acordo com a Legislação que regula a matéria e multa de **20%**, estabelecida nas Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria do Sindicato Profissional, sobre o valor do capital corrigido, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional ora conveniente, se compromete, pelo presente Instrumento, a manter os Serviços Assistenciais até então prestados em benefício de seus representados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarumirim, Itapóia, Massaranduba e São Joaquim

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-SL.103-1 and. - centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506-E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



CLÁUSULA 30 - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e dias considerados de repouso.

CLÁUSULA 31 - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o Empregado a férias proporcionais, a razão de **1/12 avos** por mês, ou fração superior a **14 dias**.

CLÁUSULA 32 - DA SINDICALIZAÇÃO

As Empregadoras se propõem a colaborar na Sindicalização de seus Empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 33 - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, consequentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 34 - DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o Empregado mais novo na Empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* da presente Cláusula, não se aplica as Empregadoras que firmarem com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo, fixando normas diferentes da prevista do *caput* desta Cláusula, ou que tenham implantado Plano de Cargos e Salários para os seus empregados.

CLÁUSULA 35 - DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

Parágrafo Primeiro - Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, não serão consideradas faltas ao trabalho, as ocorridas pelos motivos previstos no Artigo 473 da C.L.T. e Cláusulas 11^a e 24^a desta C.C.T.

Parágrafo Segundo - Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

CLÁUSULA 36 - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus Empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do F.G.T.S, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do Salário Normativo previsto na clausula 3, da presente Convenção, por infração, em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38 - DA MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível a Empregadora, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 37^a na presente Convenção.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Económicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R.João Marcatto, 13-SL.103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul -Fone/Fax:(47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail:sindsaudesaragua@terra.com.br



CLÁUSULA 39 - DA TAXA ASSISTENCIAL

O Empregado não associado do Sindicato, caso concorde, pagará, à respectiva Entidade de classe o equivalente a 2% do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho, quando da homologação da mesma.

CLÁUSULA 40 - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2014, 12/maio/2014 e 10/julho/2014 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das Assembléias Gerais, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário.

Enquadramento da Empresa

Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários	03 parcelas de R\$ 86,29
De 06 a 10 funcionários	03 parcelas de R\$ 172,58
De 11 a 30 funcionários	03 parcelas de R\$ 258,88
De 31 a 50 funcionários	03 parcelas de R\$ 345,17
De 51 a 100 funcionários	03 parcelas de R\$ 517,75
De 101 a 200 funcionários	03 parcelas de R\$ 862,93
Acima de 200 funcionários	03 parcelas de R\$ 1.725,74

Parágrafo Único: Após o recolhimento do importe da parcela relativa ao mês de março, referida no caput da presente cláusula, a empregadora deverá enviar ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da região Norte e Nordeste de Santa Catarina, uma cópia da guia de recolhimento do F.G.T.S. - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para os devidos registros de enquadramento de cada Entidade.

CLÁUSULA 41 - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos Empregadores a possibilidade de pagamento do 13º Salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA 42 - DA REDUÇÃO DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica facultada a redução da Jornada de Trabalho do Empregado, com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a Assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 43 - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 12 meses, contados à partir de 01/11/2.013, com término em 31/10/2.014.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 vias de igual teor, a serem submetidas à Registro junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Joinville, 27 de novembro de 2.013.

Senhor Dario Ferreira da Costa Filho

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA.

Senhor Lorival Pisetta

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Alfredo A. de Miranda Coutinho
OAB/SC 1928